

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO N.º 1.541/2023 – AS/CMDCA**

**Dispõe sobre o Certificado de Captação de Recursos - CCR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal N° 8.069/1990 e a Lei Municipal N° 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei N° 4.062/2005,

CONSIDERANDO que, conforme o estabelecido no inciso II do art. 88 do ECA, e no caput do art. 1º da Lei Municipal n° 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente,

CONSIDERANDO que, nos termos do caput do art. 128 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o CMDCA-Rio é órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil,

CONSIDERANDO que, de acordo com o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o CMDCA-Rio é o gestor do FMADCA,

CONSIDERANDO que, com base no § 1º-A do art. 260 da Lei n° 8.069/1990, na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos FMADCA, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância,

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069/1990, cabe ao CMDCA-Rio fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do art. 19 da Lei Municipal n° 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio elaborar o Plano de Ação e de Aplicação do FMADCA,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei n° 14.692/2023, a qual acrescentou os §§ 2º-A e 2º-B ao art. 260 da Lei n° 8.069/1990, o contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos entre os projetos aprovados pelo CMDCA-Rio e faculta a este autorizar a captação de recursos por meio do

FMADCA com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica criado o Certificado de Captação de Recursos – CCR, instrumento de certificação para captação e repasse, através do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Rio de Janeiro, de recursos captados junto a pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados para protocolo, de acordo com o modelo fornecido pelo CMDCA-Rio em edital próprio.

§ 2º O percentual mínimo de captação é 30% (trinta por cento) do valor aprovado no projeto apresentado ao CMDCA-Rio para sua movimentação.

§ 3º Se o valor captado não alcançar o mínimo estipulado no § 2º deste artigo e se a entidade não comprovar a disponibilidade de recursos para complementação, o recurso captado integrará a receita do FMADCA.

Art. 2º O prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua concessão, podendo ser prorrogado por igual período, após deliberação do CMDCA-Rio.

Art. 3º O Certificado de Captação de Recursos – CCR será nominativo a favor da entidade e concedido através de deliberação publicada em diário oficial do Município do Rio de Janeiro, constando nome do projeto, valor aprovado e vigência da autorização.

Art. 4º Somente entidades devidamente regularizadas no CMDCA-Rio poderão apresentar projetos para obtenção do Certificado de Captação de Recursos – CCR, podendo cada entidade ter simultaneamente aprovados até 03 (três) projetos.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar editais que abranjam os eixos estabelecidos nos Planos de Ação e de Aplicação.

Parágrafo Único - As entidades selecionadas terão até 12 (doze) meses para a execução do projeto selecionado, a partir da liberação dos recursos.

Art. 6º Para receber o Certificado de Autorização para Captação de Recursos o projeto deverá:

I – ser desenvolvido no Município do Rio de Janeiro;

II – estar em consonância com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III – enquadrar-se nas linhas de políticas, programas e serviços estabelecidos por meio do Plano de Ação Municipal para Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro, e

IV – ser submetido e aprovado em seleção pública do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Os recursos obtidos por intermédio do CCR serão destinados às entidades e aos projetos aprovados em seleção pública realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Fica vedado aos Conselheiros de Direitos do CMDCA-Rio analisar os projetos da entidade que represente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou dos quais tenha participado da sua elaboração.

Art. 7º A captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas poderá ser feita mediante certificado padrão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo representante legal da entidade mantenedora do projeto detentor do Certificado de Autorização para Captação de Recursos ou por meio de pessoas por ele designadas.

§1º O disposto no *caput* se aplica às entidades governamentais e não governamentais selecionadas para executarem os projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMADCA, vinculado ao projeto escolhido pelo contribuinte.

Art. 8º Toda captação de recursos financeiros, com base na presente Deliberação, deverá ser feita à conta do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Realizada a Captação, a organização mantenedora do projeto beneficiado, por meio de ofício, informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o nome do doador, juntando cópia do depósito efetuado na conta do Fundo Municipal para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA.

Parágrafo único O disposto no *caput* se aplica às entidades governamentais e não governamentais selecionadas para executarem os projetos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O CMDCA-Rio e a Secretaria Municipal a qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esteja vinculado deverão transferir o valor doado, em consonância com a legislação do Município do Rio de Janeiro, para a conta bancária da entidade governamental ou não governamental:

I – mantenedora do projeto, ou

II – executora do projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os processos referentes às transferências dos recursos doados devem tramitar com prioridade absoluta, não podendo sofrer atraso em virtude da burocracia do Poder Executivo do Município.

Art. 11. A título de taxa de administração do Fundo será deduzido, do montante doado, o percentual de até 15% (quinze por cento), o qual deverá ser destinado ao financiamento da implementação de Políticas Públicas aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Os recursos previstos no *caput* deverão financiar, preferencialmente, as ações desenvolvidas nas regiões da Cidade que possuem o menor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).

§2º Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser destinados à manutenção das atividades do próprio CMDCA-Rio ou dos Conselhos Tutelares.

Art. 12. A transferência dos recursos será feita mediante:

I – o nada a opor do Presidente do CMDCA-Rio;

II – a autorização do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal a qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esteja vinculado, e

III – a celebração de termo de fomento

Art. 13. A entidade fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência de recursos, conforme cronograma de desembolso, que será fiscalizado em sua execução, mensalmente, pelos fiscais designados no ato da assinatura do Termo de Fomento.

Art. 14. A entidade mantenedora e/ou executora deverá:

I – prestar contas dos valores utilizados na execução do projeto em consonância com a legislação;

II – enviar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, trimestralmente, Relatório Social do projeto; e

III – enviar ao doador, trimestralmente, cópia do Relatório Social e Financeiro do projeto.

Art. 15. A fiscalização e o acompanhamento do projeto obedecerão às regras estabelecidas pela administração municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aos Conselhos Tutelares, à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Deliberações e outras disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.**

**Miná Benevello Taam  
Presidente do CMDCA-Rio**